

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

504Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dispõe a inclusa propositura sobre a concessão de um ABONO DE NATAL aos funcionários, servidores extranumerários e contratados da Prefeitura Municipal.

A concessão de Abono de Natal é medida largamente difundida em todos os setores de trabalho, eis que a legislação federal outorgou aos operários em geral o 13º mês de salário, que se constitui em Abono, para os festejos da data magna da cristandade.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprova em 1ª Discussão

Sala de sessões 26, 11, 1968

Severina
Presidente

1552

comissões de Justiça
Finanças

da das Sessões 26, 11, 1968
Severina
Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 595/68

(25 de Novembro 1968)

Aprova em 2ª Discussão

Sala de sessões 26, 11, 1968

Dispõe sobre a concessão de ABONO DE NATAL.

Severina
Presidente

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores - extranumerários e contratados, um abono de Natal.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este artigo será concedido na seguinte conformidade:-

a) - correspondente a um vencimento, honorário ou gratificação aos funcionários, contratados e servidores extranumerários que contam com tempo na Prefeitura, igual ou superior a 10 (dez) meses.

b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do vencimento honorário ou gratificação, aos funcionários, contratados e servidores extranumerários, que contam, respectivamente, com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do Abono, relativamente a um (1) dia de serviço, cada falta.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial - até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

ARTIGO 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Em 25 de Novembro de 1968.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 25 de Novembro de 1968.-

Offício n. 510-68
SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de um Abono de Natal - aos funcionários, servidores e extranumerários e contratados da Prefeitura Municipal.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JOÃO MENEGATTI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS